

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 18 de Fevereiro de 1980****relativa aos reactores regeneradores rápidos**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo tomado conhecimento da comunicação da Comissão «A opção reactor regenerador rápido no contexto comunitário — justificação, realizações, problemas e perspectivas de acção» e tendo em conta que:

- a) A situação do aprovisionamento energético comunitário se caracteriza por uma forte dependência das importações de energia primária associada a perspectivas incertas no aprovisionamento em hidrocarbonetos a nível mundial;
- b) O reactor regenerador rápido poderia representar um papel importante no aprovisionamento energético da Comunidade, contribuindo para a redução gradual da sua dependência das importações de urânio, bem como para a melhoria da sua balança de pagamentos;
- c) Já foram realizados esforços e obtidos resultados graças igualmente aos acordos de colaboração existentes entre os Estados-membros da Comunidade, tendo em vista o desenvolvimento deste tipo de reactor;

EXPRESSA O SEU ACORDO SOBRE O SEGUINTE:

- É do interesse da Comunidade e dos seus Estados-membros manter aberta a opção de pôr os reactores regeneradores rápidos à disposição dos produtores de energia, numa base comercial, em prazos que levem devidamente em conta as necessidades energéticas na Comunidade, sem prejuízo das modalidades dos processos de decisão dos Estados-membros;

- Os Estados-membros e as empresas que, tendo em vista nomeadamente consolidar a segurança do aprovisionamento energético na Comunidade, consideraram apropriado levar a efeito programas no domínio dos reactores rápidos reprodutores, asseguram a continuidade das realizações e dos estudos, incluindo os relativos ao ciclo do combustível, sem prejuízo das medidas que serão levadas a tomar no que se refere às modalidades de aplicação, e prosseguem os esforços de forma a que o rendimento deste sistema de reactor ofereça sempre garantias adequadas em conformidade com as disposições em matéria de segurança, de protecção radiológica e de protecção do ambiente;
- A Comunidade dará o seu apoio à realização dos objectivos anteriormente definidos. Qualquer nova forma que tome este apoio e as suas modalidades concretas serão decididas pelo Conselho com base em proposta da Comissão.

Os trabalhos tendentes à harmonização progressiva dos códigos e medidas de segurança serão prosseguidos no quadro do comité de coordenação dos reactores rápidos.

O público deve ser informado da situação no domínio dos reactores regeneradores rápidos.

Neste contexto, os Estados-membros vão prosseguir e intensificar seus esforços tendo em vista informar o público o melhor possível sobre as acções que levam a efeito no domínio dos reactores regeneradores rápidos.

A Comissão procederá de forma semelhante em relação às acções que lhe dizem respeito.